



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

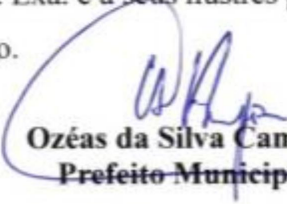
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que Ratifica o 3º Termo Aditivo do **CIAS CENTRO OESTE**, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, para fins de cumprimento do art. 12 da Lei 11.107/05.

O 3º Termo Aditivo fez-se necessário para reorganização do consórcio e previsão de novos objetivos.

O CIAS CENTRO OESTE possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Centro Oeste, em especial, na área de Meio Ambiente e destinação dos resíduos sólidos urbanos e municípios circunvizinhos.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei incluso para análise desta Augusta Casa Legislativa, solicitando seja analisado e votado em regime de urgência para que o Município possa ser contemplado em projeto a ser apresentado pelo CIAS CENTRO OESTE.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu – MG

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>02 / 06</u> / 2023
Ass.:	<u>Amanda Nunes K-6</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



Projeto de Lei nº 040/2023

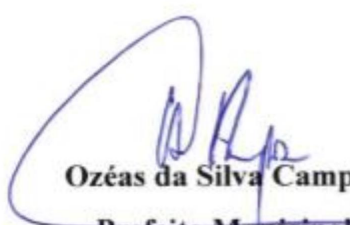
*Ratifica o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio
do CIAS CENTRO OESTE*

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS
CENTRO OESTE aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de
dezembro de 2022, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 31 de maio de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

3.º TERMO ADITIVO CONSOLIDADO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE.****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO – “CIAS CENTRO OESTE” PARA
AMPLIAÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS,
ALTERAÇÃO DA SUA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E RACIONALIZAÇÃO DE
SEUS PROCEDIMENTOS**

Considerando a importância de realizar a gestão associada de Serviços Públicos relacionados à organização do Sistema Microrregional;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a possibilidade de o consórcio realizar a gestão associada de serviços públicos prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIAS CENTRO OESTE, consolidando as normas já aprovadas, mediante as seguintes cláusulas e disposições.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE é uma Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, constituído pelos seguintes Municípios:

01- ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede administrativa à Praça Amador Alves, nº 167, Centro, Abaeté/MG, neste ato representado por seu Prefeito Ivanir Deladier da Costa;

02- ARAÚJOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede administrativa à Avenida 1º de Janeiro, nº 1748, Centro, Araújos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geraldo Magela da Silva;

03- BAMBUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.567/0001-93, com sede administrativa à Rua Praça Mozart Torres, nº 68, centro, Bambui/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Olívio José Teixeira;

04- BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.640/0001-56, com sede administrativa à Rua Goiás, nº 986, Centro, Biquinhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Arisleu Ferreira Pires;

05- BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Bertolino da Costa Neto;

06- CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede administrativa na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, Centro - Carmo do Cajuru/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Edson de Souza Vilela;

07- CEDRO DO ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, com sede administrativa à Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, Cedro do Abaeté/MG, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Antônio de Sousa;

08- CONCEIÇÃO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa à Praça Januário Valério, nº 206, Centro, Conceição do Pará/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Cassimiro Rodrigues;

09- CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ednei Martins de Matos;

10- DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede administrativa na Rua Paraná, nº 2777, Bairro Jardim Belvedere II, Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo;

11- DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.010/0001-22, com sede administrativa na Praça do Rosário, 268, Rosário - Dorcas do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alexandre Coelho Ferreira;

12- ESTRELA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wesley Daniel Ribeiro Araújo;

13- IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa à Praça Manoel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Alves Costa Fonseca;

14- LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede administrativa à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Elder Correa de Freitas;

15- LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa à Avenida Laerton Paulinelli, nº 153 2, Centro, Luz/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Agostinho Carlos Oliveira;

16- MARAVILHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Diovane Policarpo de Castro, inscrito no CPF sob o nº 001.250.806-38;

17- MARTINHO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.239/0001-93, com sede administrativa à Rua Padre Marinha, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho;

18- **MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa à Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira;

19- **MORADA NOVA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50 com sede administrativa à Avenida Coronel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, nº 315, Centro, Morada Nova de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Hermano Alvares Francisco de Moura;

20- **NOVA SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa a Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Euzébio Rodrigues Lago;

21- **ONÇA DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa à Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gumercindo Pereira;

22- **PAINEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, com sede administrativa à Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras/MG, neste ato representado por seu Prefeito Afrânio Alves de Mendonça Neto;

23- **PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Avenida Francisco Valadares Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Mário Reis Filgueiras;

24- **PEDRA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.759/0001-00, com sede administrativa na Avenida 1º de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Mateus Marciano dos Santos;

25- **PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64 com sede administrativa à Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, neste ato representado por seu Prefeito André Luiz Melgaço Tavares;

26- **PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa à Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigão/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jullianne Lacerda Lino;

27- **PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, Pitangui/MG, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Maria Lúcia Cardoso;

28- **POMPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-87, com sede administrativa à Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, São José - Pompéu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Ozéas da Silva Campos;

29- **QUARTEL GERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.699/0001-44 com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, Quartel Geral/MG, neste ato representado por seu Prefeito Gaspar Carlos Filho;

30- **SANTO ANTÔNIO DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.870.974/0001-66, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro, em Santo Antônio do Monte/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo Lacerda Camilo;

31- **SÃO GONÇALO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Osvaldo de Sousa Maia;

32- SÃO JOSÉ DA VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vandeir Paulino Da Silva;

33- SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06 com sede administrativa à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado por seu Prefeito Belarmino Luciano Leite;

34- SERRA DA SAUDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.069/0001-10, com sede administrativa à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Almor José Machado;

35- TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede administrativa à Rua Vicente José Lucas, nº 187, Centro, Tapiraí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vanderlei Cassiano de Resende;

§ 1º A subscrição do Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios que obrigatoriamente indicará o local em que poderá ser obtido o acesso integral da mesma.

§ 2º O CIAS CENTRO OESTE foi constituído pela ratificação, por lei, dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções.

§ 3º O CIAS CENTRO OESTE possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 20.620.108/0001-94,

§ 4º O CIAS CENTRO OESTE possui sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 326, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio do Monte/MG, CEP: 35.560-000.

§ 5º A sede do CIAS CENTRO OESTE poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão a este Contrato de Consórcio.

§ 6º Além da sede administrativa, o CIAS CENTRO OESTE poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

§ 7º Considera-se como área de atuação geográfica do CIAS CENTRO OESTE a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e seus respectivos limites declinados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O CIAS CENTRO OESTE tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Centro Oeste e municípios circunvizinhos, em especial:

1- MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

a) Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais.

b) Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados.

c) Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU.

d) Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental.

e) Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta seletiva de lixo.

f) Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional.

g) Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas.

h) Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente.

i) Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental.

j) Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação.

k) Planejar e implantar e gerenciar serviço regional de fiscalização e licenciamento ambiental.

l) Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região.

m) Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região.

n) Providenciar estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental.

o) Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados.

p) Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.

q) Organizar, planejar e gerir o sistema microrregional de tratamento adequado dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos compreendendo:

1. implantação e/ou desenvolvimento das ações básicas e serviços de gerenciamento dos Resíduos Sólidos de abrangência local;

2. apoio aos municípios integrantes do CIAS - CENTRO OESTE na organização do sistema de reciclagem e de coleta seletiva;

3. exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral;

4. promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

5. promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;

6. promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

II - GESTÃO ADMINISTRATIVA

a) Realizar licitações, visando a realização de compras e contratação de serviços de forma integrada através de uma Central de Compras.

b) Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente ou através da realização de convênio.

c) Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional.

d) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados.

e) Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados.

f) Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal.

g) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 3º Para o desenvolvimento de seus objetivos o CIAS CENTRO OESTE poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIAS CENTRO OESTE poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CIAS CENTRO OESTE poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, mediante qualquer modalidade prevista em lei, de acordo com contrato de programa;

VII – O CIAS CENTRO OESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa, incluindo a celebração de contratos ou acordos com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos para fins da referida arrecadação;

VIII – O CIAS CENTRO OESTE poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O CIAS CENTRO OESTE poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada, por si ou por terceiros, conforme termo de delegação específico.

§ 1º O CIAS CENTRO OESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

§ 3º O CIAS CENTRO OESTE poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

§ 4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes do Art. 2º deste contrato consolidado, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 5º O Consórcio possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Técnico;

Art. 6º Os órgãos do CIAS CENTRO OESTE obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I – primeiro nível – Assembleia Geral;
- II – segundo nível – Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – terceiro nível – Conselho Técnico;

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CIAS CENTRO OESTE, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º Os empregos de confiança, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O funcionamento dos órgãos descritos neste artigo serão definidos em Estatuto.

Art. 7º Os empregos de confiança de Secretário Executivo e Coordenador de Programa se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 8º Ficam criados os empregos de confiança constante do Anexo I, cujas atribuições estão previstas no Anexo II.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 9º Conforme especificado no Anexo IV, ficam criadas as regras para diárias de viagem realizadas pelo Presidente, Vice-presidente, empregado de confiança, empregado público efetivo, empregado contratado ou servidor cedido no exercício de atividades do CIAS CENTRO OESTE.



CIAS
Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifuncional do
Centro-Oeste Mineiro

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIAS CENTRO OESTE e será constituída por todos os municípios consorciados.

§ 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CIAS CENTRO OESTE, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências da Assembleia Geral estão previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados pelo correio, aplicativos de mensagens, e-mail ou pessoalmente.

Art. 12. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I – eleição do Presidente e Vice-Presidente;

II – destituição dos membros do Conselho Fiscal;

III – dissolução do consórcio;

IV – exclusão de município consorciado.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

§ 2º As deliberações sobre alteração do Contrato de Consórcio ou do Estatuto serão realizadas observando-se quórum mínimo de instalação de maioria absoluta dos municípios consorciados com direito a voto e quórum de deliberação de maioria simples dos presentes.

Art. 14. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e ser votado.

IV - o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA DO CIAS CENTRO OESTE

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CIAS CENTRO OESTE serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O Presidente do CIAS CENTRO OESTE será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CIAS CENTRO OESTE.

§ 2º As competências do Presidente do CIAS CENTRO OESTE são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 3º As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo do CIAS CENTRO OESTE.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIAS CENTRO OESTE.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por 05 membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos Municípios consorciados escolhidos em Assembleia.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. As competências do Conselho Fiscal são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIAS CENTRO OESTE.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 19. O Conselho Técnico é órgão consultivo, constituído pelos Secretários Municipais e equipe técnica dos municípios consorciados.

Art. 20. As competências do Conselho Técnico são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 21. Os membros do Conselho Técnico exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIAS CENTRO OESTE.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, supervisão geral e gestão dos órgãos executivos.

§ 1º O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CIAS CENTRO OESTE.

§ 2º As competências da Secretaria Executiva são as previstas no Anexo III.

Art. 23. Subordinam-se à Secretaria Executiva os funcionários do CIAS CENTRO OESTE e os servidores cedidos ao consórcio.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Para a execução de suas atividades o CIAS CENTRO OESTE disporá de um quadro de pessoal composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, empregados de confiança, empregados públicos concursados e funcionários contratados, conforme previstos no Anexo I, que estabelece o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005.

Art. 25. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem ônus, ao CIAS CENTRO OESTE.

§ 1º Os servidores cedidos nos termos do § 1º deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao CIAS CENTRO OESTE será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º As atividades exercidas pelo servidor cedido ao CIAS CENTRO OESTE deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 4º O CIAS CENTRO OESTE, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 26. O CIAS CENTRO OESTE poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.

§ 1º Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregados públicos do Consórcio.

§ 3º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio por meio de Termo Aditivo e ratificação das Câmaras Municipais.

§ 4º O CIAS CENTRO OESTE realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de janeiro.

§ 5º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo CIAS CENTRO OESTE.

§6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do CIAS CENTRO OESTE não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§7º O CIAS CENTRO OESTE não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 27. O CIAS CENTRO OESTE poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I

§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§ 3º O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 28. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CIAS CENTRO OESTE, venham a ser exigidas.

§ 1º O CIAS CENTRO OESTE nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de exercício da profissão;

II – maior idade.

Art. 29. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos do CIAS CENTRO OESTE;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura

contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 30. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 31. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do CIAS CENTRO OESTE.

Art. 32. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado nos termos deste contrato consolidado vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 33. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 34. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste contrato consolidado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35. O CIAS CENTRO OESTE poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 36. O CIAS CENTRO OESTE é competente para exercer a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, compartilhando a titularidade dos respectivos serviços dos municípios consorciados.

§ 1º No exercício de sua competência, o CIAS CENTRO OESTE poderá:

I – Exercer o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II – realizar licitações das quais decorram a outorga da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

III – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;



CIAS
Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

IV - instituir política tarifária, bem como disciplinar critérios a serem observados para a implementação de tarifas no que tange a gestão associada dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, observando a legislação pertinente, especialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA;

V - O CIAS CENTRO OESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de fixação, definição de política tarifária e arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

§ 2º O CIAS CENTRO OESTE regulamentará a política tarifária por meio de deliberação da Assembleia Geral materializada em Resolução do consórcio.

§ 3º Ficam ratificados os atos praticados em compatibilidade com o exercício da competência atribuída ao Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS CENTRO OESTE para gestão associada dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

§ 4º A regulação e fiscalização de competência do Consórcio poderá ser delegada a Agências Reguladoras autônomas e independentes alinhadas com os padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA e, nos casos em que não existir a delegação, será competência do CIAS CENTRO OESTE.

§ 5º O contrato deverá ser adequado às características ambientais e geográficas fixadas em Resolução da Assembleia Geral.

Art. 37. O CIAS CENTRO OESTE possui competência para instituir a governança relativa às decisões sobre os aspectos inerentes às licitações e procedimentos licitatórios da gestão dos contratos públicos de prestação de serviços vinculados ao saneamento básico.

CAPÍTULO XVI - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38. O CIAS CENTRO OESTE poderá planejar, definir critérios, modelagem, outorgar concessão de serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

Parágrafo único. O CIAS CENTRO OESTE poderá, por meio de Resolução da Assembleia Geral, fixar parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado e do processamento e destinação da receita acessória dos serviços.

Art. 39. O CIAS CENTRO OESTE poderá delegar a Agências Reguladoras autônomas e independentes a competência para regulação e fiscalização de serviços públicos.

Art. 40. Incumbe ao CIAS CENTRO OESTE:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CAPÍTULO XVII - DA ASSOCIAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 41. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§ 1º A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A Assembleia Geral fixará o valor a ser pago pelo Município que ingressa relativamente à sua participação no patrimônio já constituído pelo consórcio.

§ 3º A adesão de ente federativo não previsto neste contrato consolidado deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§ 4º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 5º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§ 6º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º Os bens destinados ao CIAS CENTRO OESTE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CIAS CENTRO OESTE, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas e constantes nos termos do contrato.

§ 4º A Assembleia Geral decidirá a respeito de indenização a ser paga pelo município consorciado que se retira ou que foi excluído e que ocasionou a inviabilidade financeira de contratos em execução.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 44. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Art. 45. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 46. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao CIAS CENTRO OESTE.

Art. 47. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIX - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIAS CENTRO OESTE aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIAS CENTRO OESTE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 49. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º O ente consorciado deverá assinar anualmente contrato de rateio nos valores aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º A recusa do ente consorciado em formalizar o contrato de rateio será considerada falta grave passível de exclusão do consórcio.

Art. 50. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIAS CENTRO OESTE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIAS CENTRO OESTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 51. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 52. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 53. O CIAS CENTRO OESTE deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XX - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 54. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 55. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo, após aprovação pela Assembleia Geral do CIAS CENTRO OESTE.

§ 1º Fica dispensada de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, relativas a alteração de sede.

§ 2º Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo para ratificação.

§ 3º O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO XXI - DO ESTATUTO

Art. 56. As demais disposições concernentes ao CIAS CENTRO OESTE constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XXII - DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 57. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

CAPÍTULO XXIII - DO FORO

Art. 58. Para dirimir eventuais controvérsias originadas deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG.

Art. 59. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio deverá ser publicado no Quadro de Avisos do CIAS CENTRO OESTE, e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 60. Fazem parte integrante deste contrato consolidado os seguintes anexos:
Anexo I - Quadro de Empregos

Anexo II – Atribuições dos empregos
Anexo III – Competências dos Órgãos
Anexo IV – Diárias de Viagem

É assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Consolidado do CIAS CENTRO OESTE em 2 (duas) vias de igual forma e teor, extraído-se 35 (trinta e cinco) cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo do CIAS CENTRO OESTE para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Pitangui, Minas Gerais, 07 de dezembro de 2022.



Ivanir Deladier da Costa
Prefeito de ABAETE



Geraldo Magela da Silva
Prefeito de ARAÚJOS



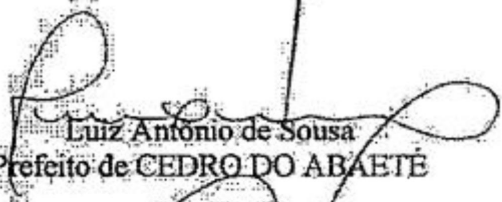
Olivio José Teixeira
Prefeito de BAMBUÍ



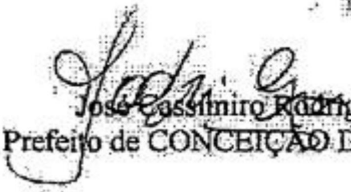
Arislen Ferreira Pires
Prefeito de BIQUINHAS



Bertolino da Costa Neto
Prefeito de BOM DESPACHO



Luiz Antonio de Sousa
Prefeito de CEDRO DO ABAETÉ



José Cassimiro Rodrigues
Prefeito de CONCEIÇÃO DO PARAÍ



Ednei Martins de Matos
Prefeito de CORREGO DANTA



Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito de DIVINÓPOLIS

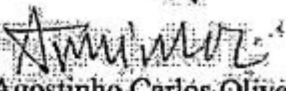


Alexandre Coelho Ferreira
Prefeito de DORES DO INDAÍÁ


Wesley Daniel Ribeiro Araújo
Prefeito de ESTRELA DO INDAÍÁ


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito de MARATINGA


Elder Correa de Freitas
Prefeito de LEANDRO FERREIRA


Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito de LUZ


Diovane Policarpo de Castro
Prefeito de MARAVILHAS


Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito de MARTINHO CAMPOS

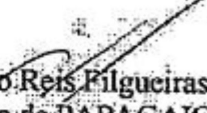

Alaelson Antonio de Oliveira
Prefeito de MOEMA

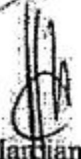

Hermano Alvares Francisco de Moura
Prefeito de MORADA NOVA DE MINAS


Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito de NOVA SERRANA

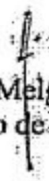

Gumercindo Pereira
Prefeito de ONÇA DE PITANGUI


Afrânio Alves de Mendonça Neto
Prefeito de PAINEIRAS


Mario Reis Pilgueziras
Prefeito de PAPAGAIOS


Mateus Marciano dos Santos
Prefeito de PEDRA DO INDAÍÁ


Julliano Lacerda Lino
Prefeito de PERDIGÃO


André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de PEQUI


Maria Lúcia Cardoso
Prefeita de PITANGUI



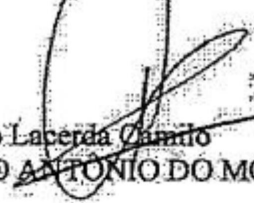
CIAS

Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro-Oeste Mineiro


Ozeas da Silva Campos
Prefeito de POMPEU


Gaspar Carlos Filho
Prefeito de QUARTEL GERAL


Leonardo Lacerda Canário
Prefeito de SANTO ANTONIO DO MONTE

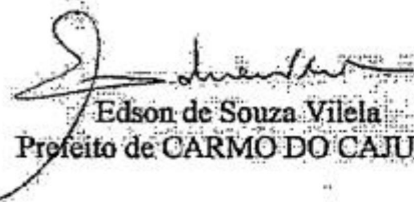

Osvaldo de Souza Maia
Prefeito de SÃO GONÇALO DO PARÁ


Vandeir Paulino da Silva
Prefeito de SÃO JOSÉ DA VARGINHA


Belarmino Luciano Leite
Prefeito de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE


Alaor José Machado
Prefeito de SERRA DA SAUDADE

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito de TAPIRAÍ


Edson de Souza Vilela
Prefeito de CARMO DO CAJURU

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS

QUADRO DE EMPREGOS DO CIAS CENTRO OESTE				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
EMPREGOS DE CONFIANÇA - RECRUTAMENTO AMPLIO				
Secretário Executivo	01	R\$12.302,59*	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Assessor Administrativo	02	R\$2.732,90*	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Tesoureiro	01	R\$5.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Coordenador de Programas	03	R\$5.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
EMPREGOS PÚBLICOS - CONCURSO PÚBLICO				
Engenheiro	03	R\$6.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente de Fiscalização	05	R\$3.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Motorista	01	R\$3.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$1.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais

* Valor referente ao Segundo Termo Aditivo do Contrato de Consórcio corrigido pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, (6,46%).

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS**SECRETÁRIO EXECUTIVO****FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração**HABILITAÇÃO:** Ensino Superior Completo**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CIAS CENTRO OESTE;
- participar da definição política administrativa das ações do CIAS CENTRO OESTE, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;
- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos;
- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;
- decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;
- desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração**HABILITAÇÃO:** Ensino Médio Completo**ATRIBUIÇÕES:**

- Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CIAS CENTRO OESTE em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho;
- coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade;
- realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento;
- redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos, preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos;

- combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados;
- reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção;
- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;
- realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio;
- observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

TESOUREIRO**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração.**HABILITAÇÃO:** Ensino Superior Completo**ATRIBUIÇÕES**

- I - coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio;
- II - programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;
- III - receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio;
- IV - credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;
- V - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;
- VI - processar e manter sob controle a Dívida;
- VII - registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;
- VIII - elaborar e controlar o fluxo de caixa;
- IX - preparar boletim diário de arrecadação;
- X - promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;
- XI - supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;
- XII - providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes;

- XIII - efetuar os pagamentos dos originários de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE PROGRAMA

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração;

HABILITAÇÃO: Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do Secretário Executivo.
- II - prestar informações técnicas ao Secretário Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável;
- III - propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;
- IV - auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;
- V - manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à captação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa;
- VI - elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e demais atos para a regulamentação das ações e o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;
- VII - controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter continuado, a assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;
- VIII - proceder o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;
- IX - adoção das medidas corretivas necessárias para direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;
- X - subsidiar e assistir ao Secretário Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordena;
- XI - controlar a execução dos prazos de convênios de transferências voluntárias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consórcio, para a execução do Programa;
- XII - envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparência e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais;
- XIII - exercer as atividades relativas à gestão do(s) Programa(s) sob sua responsabilidade.

ENGENHEIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia, o ramo da engenharia será indicado no edital de Concurso Público

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA



CIAS
Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

ATRIBUIÇÕES:

- Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
- dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas;
- elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico;
- Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA;
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de Informática

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
- elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;
- proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;
- executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados;
- auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados;
- fiscalizar e autuar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;
- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo;
- orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental;
- realizar a fiscalização das relações de consumo;
- auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.

**CIAS**

Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MOTORISTA**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos**HABILITAÇÃO:** Ensino Médio Completo

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "B".

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais;
- inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;
- examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
- zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
- providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do consórcio, solicitar a manutenção e realizar a limpeza e o abastecimento;
- efetuar reparos de emergência;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos**HABILITAÇÃO:** Ensino Fundamental Completo**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; executar atividades de apoio, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento; entregar documentos, realizar atividades de portaria;
- Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.



CIAS
Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

ANEXO III - COMPETÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar ou rejeitar as contas anuais;
- III - elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio e o Estatuto;
- IV - decidir sobre a dissolução do CIAS CENTRO OESTE;
- V - decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- VII - autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido em Estatuto;
- VIII - aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;
- IX - aprovar o plano de rateio;
- X - decidir a respeito de representação feita por consorciado;
- XI - deliberar sobre programas a serem executados pelo consórcio.

PRESIDENTE DO CIAS CENTRO OESTE

Compete ao Presidente do CIAS CENTRO OESTE:

- I - representar o CIAS CENTRO OESTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;
- IV - autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
- V - assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI - assinar a correspondência oficial;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIAS CENTRO OESTE;
- IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIAS CENTRO OESTE através de instrução normativa;
- X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
- XI - exercer a administração geral do CIAS CENTRO OESTE;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CIAS CENTRO OESTE;
- XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do CIAS CENTRO OESTE;
- XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIAS CENTRO OESTE;
- XV - receber doação e subvenção;
- XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do CIAS CENTRO OESTE;
- XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.



CIAS
Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

XIX – baixar, por Resolução, as deliberações da Assembleia Geral quanto aos programas a serem executados pelo consórcio.

Parágrafo único. As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração do CIAS CENTRO OESTE;
- II – examinar o balanço anual apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV – exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V – requisitar informações que considerar necessário;
- VI – representar ao Presidente do CIAS CENTRO OESTE sobre irregularidades encontradas;
- VII – dar parecer sobre as contas anuais do CIAS CENTRO OESTE;
- VIII – fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX – fiscalizar a execução do orçamento do CIAS CENTRO OESTE;
- X – fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI – fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII – fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
- XIII – fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV – fiscalizar a administração de pessoal;
- XV – fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI – exercer outras atividades correlatas.

CONSELHO TÉCNICO

Compete ao Conselho Técnico:

- I – Orientar o Consórcio acerca das prioridades a serem atendidas;
- II – definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;
- III – avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pelo consórcio;
- IV – acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

SECRETARIA EXECUTIVA

Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;

**CIAS**

Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
- VII – administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- X – supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XI – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XVIII – coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XIX – acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX – recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI – acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII – coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII – acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV – elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXV – coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;
- XXVI – acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII – supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXVIII – ordenar despesas;
- XXIX – dar e receber quitação;
- XXX – emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XXXI – representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;
- XXXII – realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e
- XXXIII – realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar

requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo CIAS CENTRO OESTE, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

ANEXO IV - DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 1º. O Presidente, Vice-presidente, empregado de confiança, empregado público efetivo, empregado contratado ou servidor cedido que, a serviço do CIAS CENTRO OESTE, se afastar da sede do Consórcio, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diária de viagem, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao Presidente, Vice-presidente, empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse do Consórcio por dia de afastamento, para indenizar as despesas realizadas.

§ 2º Para fins de pagamento de diária de viagem, considera-se como dia o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou o período superior a 12 (horas), quando o afastamento exigir pernoite fora do Município sede do consórcio.

§ 3º. Aquele que receber diária de viagem comprovará, nos termos do regulamento, a realização da viagem, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 4º Na hipótese de haver o recebimento das diárias e por algum motivo a pessoa não se afastar da sede do consórcio, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º Ficam os valores das diárias fixados conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Diária integral (alimentação e pernoite), dentro do Estado de Minas Gerais	R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia
Diária integral (alimentação e pernoite), fora do Estado de Minas Gerais	R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia
Diária alimentação (alimentação sem pernoite)	R\$ 100,00 (cem reais) por dia
Deslocamentos realizados em veículo próprio do empregado público (além da diária será pago indenização no valor seguinte)	R\$1,50 Km rodado

Parágrafo único. Os valores das diárias de viagem serão reajustados anualmente por índices oficiais de inflação.

Art. 3º. As diárias deverão ser requisitadas e justificadas pela chefia imediata do empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Aprovada a requisição de diária, a Tesouraria do CIAS CENTRO OESTE providenciará o seu pagamento, mediante a regular tramitação do processo de despesa.

Art. 4.º No caso de impossibilidade de solicitação da diária com antecedência, o empregado poderá solicitar o reembolso do valor das diárias após o seu retorno, devidamente autorizadas pela chefia imediata.

Art. 5.º As diárias contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

Parágrafo único. A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:

I - quando em trânsito em aeronave;

II - no dia da chegada;

III - quando o CIAS CENTRO OESTE custear, por meio diverso, as despesas advindas do deslocamento;

IV - quando o empregado público ficar hospedado em imóvel pertencente ao CIAS CENTRO OESTE ou Município a ele afiliado ou estiver sobre sua administração; e

V - quando a Administração Pública ou organismo de que o CIAS CENTRO OESTE ou um de seus afiliados participe ou com o qual coopere custear as despesas com o deslocamento.

Art. 6.º Os bilhetes de passagem, destinados ao empregado público serão adquiridos pelo CIAS CENTRO OESTE.

Parágrafo único. As despesas de transporte aéreo ou terrestre interestadual e internacional, poderão ser objeto de adiantamento ou reembolso mediante prestação de contas.

Art. 7.º O CIAS CENTRO OESTE baixará resolução regulamentando o pagamento e prestação de contas de diárias de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 - CENTRO

POMPEU - MG - CEP: 35.640-000 - FONE/FAX: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.298.881/0001-42 E-mail: prefeitura@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI Nº 2.130/2014

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pela município de Pompéu/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 18.036 de 12/01/2009.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, integralmente o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pompéu/MG para constituir um Consórcio de Direito Público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O consórcio tem por objetivo o desenvolvimento em conjunto de ações, serviços de aterro sanitário e descarte disciplinado de Resíduos Sólidos Urbanos, da Região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ficando autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 09 de julho de 2014.

JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EDILEI DE FÁTIMA DI MARIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

TELESNITAGACIO DE JESUS CRUZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO